



Índice

| | |
|--|----------|
| Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão..... | 2 |
| PROCEDIMENTO | 2 |
| DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - Procedimento nº 001/2023 - (Vitória)..... | 2 |

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

PROCEDIMENTO

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - Procedimento nº 001/2023 - (Vitória)

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Procedimento nº 001/2023. Trata-se de requerimento formulado pelo Município de Sítio Novo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.631.031/0001-64, representado pelo Prefeito Municipal ANTONIO COELHO RODRIGUES, portador da CI-RG nº 043668952011-3 SESP/MA, emitida em 25/01/2021, inscrito no CPF nº 505.182.323-87, brasileiro, casado, funcionário público, natural de Porto Franco - Maranhão, nascido em 28/02/1972, filho de Maria Lima Coelho e de Aderval Coelho Rodrigues, residente e domiciliado à Rua Lucas Lopes, s/n, Centro, Cidade de Sítio Novo/Maranhão, CEP: 65.925-000, legalmente legitimado nos termos dos arts. 30 e 41 da Lei 13.465 e o art. 38 do Decreto nº 9.310/2018, postulando a instauração formal da regularização fundiária por Interesse Social, conforme ofício juntado nas Fls. 02 a 03, do Livro 001 da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, e com o requerimento vieram requisições. A classificação de modalidade inicial foi a Social e após a conclusão do cadastro de ocupantes foi juntada parecer social nas fls. 70-73 e os seus anexos, do Livro 001 confirmando o Interesse Social da Regularização Fundiária do Núcleo Urbano Informal denominado Vitória, desta forma não houve apresentação de despacho com revisão modificativa de modalidade. O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB. A Comissão Técnica de Regularização Fundiária (CTRF), constituída por meio da Decisão Instauradora juntada nas folhas 04-09 e publicada no Diário Oficial do Município de Sítio Novo do Maranhão, fez estudos, por meio da Secretaria de Infraestrutura, para verificar a existência ou não de desconformidades urbanísticas no Núcleo objeto da referida Regularização, após o estudo foi emitido parecer e juntado no Livro 001, onde constatou a existência de Infraestrutura Essencial no Núcleo Urbano Informal denominado Vitoria isto é, foi certificado a existência de sistema de abastecimento de água potável coletivo, sistema de coleta de lixo coletivo, que acontece inclusive de forma regular da semana, bem como rede de distribuição de energia elétrica domiciliar. A Comissão Técnica de Regularização Fundiária (CTRF) também fez estudo in loco, por meio do Engenheiro Florestal que compõem a CTRF, o estudo buscou atestar a existência de possíveis áreas que oferecem riscos aos ocupantes do Núcleo Urbano Vitoria. Após o estudo, foi juntado nas Fls. 44-50 o Parecer Técnico Ambiental, onde constatou a inexistência de Áreas de Riscos no Núcleo Vitoria. Desta forma, ficando demonstrado a desnecessidade de execução de obras visando eliminação, correção ou administração de Áreas de Risco. Da mesma forma, ficou demonstrado não haver qualquer necessidade de realocação de quaisquer ocupantes das unidades imobiliárias existentes dentro do Núcleo Vitoria. No entanto, por outro lado, no mesmo estudo e Parecer Técnico Ambiental foi verificado que o Núcleo Urbano Vitória se encontra parcialmente dentro de Áreas de Preservação Permanente. Conforme ilustra a Planta de Sobreposição. Mas com o objetivo de seguir com a Regularização das Unidades Imobiliárias que não se encontram na referida Área, foi juntado ao Processo Administrativo a Decisão Saneadora nas Folhas 74-75 contendo a Cisão das Unidades Imobiliárias que se encontram efetivamente dentro da Área Ambientalmente Protegida, quais sejam: Quadra 3 – Lote 15; Quadra 4 – Lotes 11, 12, 13 e 14; Quadra 7 – Lote 14. Desse modo, os Lotes referenciados só poderão ser Regularizados após a implementação de medidas de mitigação e compensação ambiental, assim, extraíndo-se cópias dos atos já praticados no processo administrativo para formar um procedimento autônomo para prosseguimento da elaboração do Estudo Técnico que demonstra a melhoria das condições ambientais em relação a situação levantada (Artigo 38, inciso III da Lei 13.465/2017). Ato contínuo, o Parecer Jurídico juntado nos autos do procedimento administrativo concluiu que não há óbice para conclusão do processo de regularização fundiária nº 001/2023 com a devida Titulação dos Requerentes da REUB-S Coletiva, acompanhado da CRF para registro imediato da aquisição de propriedade, dispensados a apresentação de título individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação dos beneficiários. O referido Parecer Jurídico foi homologação pela Procuradoria Geral do Município e acostados aos autos do procedimentos. Assim, nesta oportunidade, esta Comissão Técnica de Regularização Fundiária, aprova o projeto de regularização fundiária resultante do Processo de Regularização Fundiária de nº 001/2023, que apresentou Pareceres



Técnicos, onde constam a não necessidade de intervenções a serem executadas consistentes em obras de implantação da infraestrutura essencial, e serviços de compensações, nos termos do inciso II do art. 40 da Lei 13.465/2017. Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados nos apensos do Livro 001/2023, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real. Em relação às edificações, o Município providenciará a regularização em momento posterior, nos termos do art. 31, §3º do Decreto nº 9.310/18. Ante o exposto, declaramos concluído o Procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/2017 e art. 37 do Decreto nº 9.310/2018. Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária com os Títulos de Legitimação Fundiária aos ocupantes que se enquadram nos critérios. Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310 e art. 31, V da Lei nº 13.465/2017. Município de Sitio Novo, em 01 de Abril de 2024 ANTONIO SOARES DO NASCIMENTO FILHO (Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária) CPF: 106.254.103-00 LEONAN CARVALHO SOUSA (Assessor Jurídico) OAB/MA nº 21.266 DENIR DA SILVA BAIANO JUNIOR (Engenheira Florestal) CREA MA nº 1121681719 RAIMUNDO NETO ALVES BILIO (Secretário de Infraestrutura) CPF: 734.383.913-68 VILANI DE JESUS MORAIS (Assistente social) CRESS: 4.352//2ª Região FERNANDO RODRIGUES DE JESUS (Servidor Público Efetivo) CPF: 601.674.073-09

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: 6mnt0f5sqf20240401140458





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Av. Leonardo de Almeida, S/N, Centro - Sítio Novo - MA
Cep: 65.925-000

Antônio Coelho Rodrigues
Prefeito Municipal

Janete Martins da Silva Rodrigues
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Informações: prefeitura@sitionovo.ma.gov.br

